

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº 2020**

“Cria benefício no âmbito do Município de São Paulo para trabalhadores da área de eventos e festas em virtude da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado benefício destinado aos trabalhadores das áreas de eventos e festas na circunscrição do Município de São Paulo em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

§1º. Considera-se trabalhador do setor de eventos e festas, para efeitos desta Lei, os empregados, autônomos, avulsos e temporários que desenvolvem suas atividades em feiras, congressos, festas, aniversários, casamentos e eventos em geral e em atividades afins de organização, montagem e promoção de festividades.

§ 2º. Esta Lei se aplica aos trabalhadores nacionais e estrangeiros, desde que domiciliados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O benefício de que trata o art. 1º será destinado a todos os trabalhadores e trabalhadoras da área de eventos e festas, que exercem sua atividade como autônomo, pessoa física ou microempreendedor individual, e que tenham perdido sua fonte de renda em razão da pandemia da COVID-19.



§ 1º. O valor mensal do benefício será de 1 (um) salário mínimo federal e será pago enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º, ao trabalhador da área de eventos e festas cuja renda mensal total da família somar no máximo três salários mínimos ou cuja a renda per capita for de até meio salário mínimo, com objetivo de repor renda que tenha cessado em função do cancelamento de feiras, congressos, festas, aniversários, casamentos e eventos em geral.

Parágrafo Único. A comprovação da condição de trabalhador ou microempreendedor do setor de eventos e festas, elegível para o benefício de que trata o art. 1º, será feita por autodeclaração onde conste a informação de perda de fonte de renda em função da pandemia da COVID-19, conforme definido em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19, conhecida como novo coronavírus, terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira, principalmente sobre a do Município de São Paulo. No entanto, alguns setores sentirão os efeitos da desaceleração econômica de forma mais destacada. Exemplo disso são os trabalhadores da área de eventos e festas, como atendentes, caixas, buffets, agentes de salão, personagens vivos, decoradores, cozinheiros, salgadeiros, confeitheiros, agentes de recreação, músicos, Djs, fotógrafos, cinegrafistas, cerimonialistas, garçons, recepcionistas, floristas, barmans, artesãos, que viram e verão seu rendimento se aproximarem de zero, pois suas atividades que dependem da presença do público.

As importantes medidas adotadas pelo Município, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de salões de festas, e a contra-recomendação da realização de festas durante a quarentena, como mecanismo para alcançar a diminuição da velocidade de contágio do novo vírus. No entanto, em tal setor os trabalhadores raramente são trabalhadores formais, com carteira assinada. Mais comuns são situações em que os mão-de-obra é realizada por autônomos ou *freelancers*. Todos esses trabalhadores da área de eventos e festas sofrem atualmente com a interrupção das atividades, onde muitos tinham nas festividades sua única fonte de renda, deixando milhares de famílias sem qualquer sustento no Município de São Paulo.

Neste sentido, é necessário que se tenha garantido, para os trabalhadores desse setor, uma renda mínima no valor de um salário mínimo, de forma que possam eles e suas famílias conseguirem sobreviver enquanto durar a pandemia de coronavírus e as medidas restritivas de contágio que o Município de São Paulo está tomando.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI
Vereador